



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 059/03, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

"Dispõe sobre a aposentadoria compulsória da servidora MARIA TEREZA MIRANDA DA SILVA"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 20.489/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada compulsoriamente, com proventos proporcionais, a servidora MARIA TEREZA MIRANDA DA SILVA, matrícula funcional n.º 766 e RG. n.º 6.578.996, ocupante do cargo de Supervisor de Ambulatório, referência 39, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por contar mais de 70 anos de idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 116 inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 2002 e artigo 37 § 1º, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

Art. 2º - A ex-servidora perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 291,56 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário (08/30).....	R\$ 277,68
Adicional por Tempo de Serviço (07/30).....	R\$ 13,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 291,56

Art. 3º - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 15 de abril de 2003.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17, 04, 03
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
caicana nº 500

